



CONTRATO

Serviços nº032/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de combustíveis, com operação de sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica ou equivalente) ou outra tecnologia (via internet), para abastecimento dos veículos automotores da frota da Prefeitura Municipal de Timbaúba, com rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições, exigências e características descritas no Termo de Referência. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022 – PREGÃO Nº 023/2022. CONTRATADA: LINK ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. CNPJ Nº 12.039.966/0001-11. DO VALOR:** Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 7.689.830,50 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos)**, sendo o valor de **R\$ 6.151.864,40 (seis milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)** referente ao valor total inicial do contrato e **R\$ 1.537.966,10 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos)** referente ao acréscimo de **25%** ao valor inicialmente contrato.

Timbaúba-PE, 10 de janeiro de 2024.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Ghustavo Dyego Jose Ferreira Lopes
Código Identificador:35C25F5B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA - CTTU
PORTARIA CTTU TORITAMA - 001/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA – CTTU, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Complementar nº 08/2017 de 30 de Novembro de 2017

Considerando a festa tradicional de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro evento popular de grande magnitude que acontece todos os anos na data de 02 de fevereiro no município e que sempre reúne um grande quantitativo de pessoas durante o seu desenrolar

Considerando a necessidade de manter ordenamento viário tanto no local em que o evento ocorrerá, bem como em todo o seu entorno

RESOLVE:

Art. 1º **CONVOCAR** todos os agentes de trânsito em exercício no município de Toritama, que não estiverem de plantão (conforme escala de trabalho) a se apresentarem na sede da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama, na data de 02 de fevereiro de 2024, para às 14h00 darem início as atividades de ordenamento viário para a garantia da segurança viária, visando não gerar transtornos aos munícipes e turistas que ali estarão participando.

Art. 2º Estarão excluídos dessa convocação os servidores que estiverem em gozo de férias.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 19 de janeiro de 2024.

DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO
Diretor Presidente
Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama

Publicado por:
Jefferson Lira da Silva
Código Identificador:2D076E83

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À,

Empresa: **FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. 30.247.430/0001-73.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório SEDUC nº 001/2024, na modalidade **Inexigibilidade SEDUC nº 001/2024**, cujo objeto é a prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica a Secretaria de Educação do Município de Toritama - PE, na área de Gestão Pública, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Secretário, englobando as questões de Organização, Procedimentos, Métodos, Planejamento e Funcionamento dos Programas Educacionais, Relatórios, bem como auxiliar juridicamente nos programas propostos pelo Ministério da Educação, diretrizes curriculares nacionais, projeto político pedagógico, lei de diretrizes e bases da educação nacional, plano municipal de educação direcionados ao cumprimento das metas estabelecidas em relação a educação desta edilidade.

CONSIDERANDO o ato de ratificação realizado no dia 17/01/2024, em favor do escritório **FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, no valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato, ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Toritama
ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretário

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:417A558E

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À,

Empresa: **RAIMUNDO & CAPELA JURÍDICO ESTRATÉGICO**, inscrito no CNPJ nº. 07.038.997/0001-18

CONSIDERANDO o Processo Licitatório PMT nº 001/2024, na modalidade **Inexigibilidade PMT nº 001/2024**, cujo objeto é a prestação de serviços de técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e com ênfase em recuperação de créditos, através de ações judiciais específicas, contra a União Federal e o Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o ato de ratificação realizado no dia 10/01/2024, em favor do escritório **RAIMUNDO & CAPELA JURÍDICO ESTRATÉGICO**.

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato, ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Secretaria Municipal da Fazenda
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:2212DAE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 002/2024
Processo Administrativo PMT nº 002/2024

CONTRATANTE: a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ n.º 11.256.054/0001-39;

CONTRATADA: empresa 51.874.093 **DANILO SILVA TAVARES**, inscrita no CNPJ n.º 51.874.093/0001-14;

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em análise de dados, englobando o acompanhamento, treinamento e suporte integral nas análises estatísticas avançadas do Centro de Distribuição da Prefeitura Municipal de Toritama-PE.

Valor Global:R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2024

Vigência: 17 de janeiro de 2025

GILLIARD CUSTÓDIO NEVES
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Publicado por:
José Aelson Tavares Neto
Código Identificador:A3C7F22D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 003/2024
Processo Administrativo PMT nº 003/2024

CONTRATANTE: a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, inscrita no CNPJ n.º 11.256.054/0001-39;

CONTRATADA: empresa PERNAMBUCO DESENTUPIDORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 16.822.059/0001-03;

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Desentupimento de fossas sépticas e limpeza das caixas coletoras de gordura, e com descarga de resíduos na cidade de Caruaru-PE, de acordo com a necessidade de algumas unidades da Prefeitura Municipal de Toritama.

Valor Global:R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais)

Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2024

Vigência: 17 de janeiro de 2025

GEORGE BORBA DO NASCIMENTO
Secretaria de Obras e Urbanismo.

Publicado por:
José Aelson Tavares Neto
Código Identificador:BAB8704C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 009/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para equacionamento do problema ambiental e sanitário do Matadouro Público Municipal em Toritama;

Considerando que dentre as obrigações assumidas no referido instrumento consta o dever de providenciar Guia de Trânsito Animal – GTA, dentre outras obrigações relacionadas ao encaminhamento dos animais para abate em municípios vizinhos;

Considerando a inexistência de agência da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO no Município de Toritama;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor ÉRICO SOARES DE SOUZA, matrícula nº 986031, portador da cédula de identidade 3.807.306 SSP-PE e inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 710.426.874-04 Cargo Comissionado de Diretor de Agricultura a efetuar junto a Gerência Regional da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, as atividades de emissão de Guias de Transporte Animal, emissão de Ficha Sanitária, cadastro de vacinação e demais Serviços realizados através do Sistema de Integração Agropecuária - SIAPEC 3.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 15 de janeiro de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:8765EF4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 2024.

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
EDITAL Nº 01/2018, PUBLICADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2024, de 18 de janeiro de 2024.

O Prefeito do Município de Toritama-PE, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica do Município corroborado pelo Ato de Homologação do resultado do Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos de 11 de fevereiro de 2019, publicado em 11 de fevereiro de 2019 no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, relacionados no Anexo I deste Edital, para o provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Toritama-PE.

I. ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato PMT nº 001/2024
Processo PMT nº 001/2024
Inexigibilidade PMT nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E DO OUTRO COMO CONTRATADO O ESCRITÓRIO RAIMUNDO & CAPELA JURÍDICO ESTRATÉGICO.

Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival Jose Pereira nº 1390, Parque das Feiras – 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, neste ato representada, pela Secretária Sra. **Rita de Cássia Almeida da Silva**, portadora do RG sob o nº 6883388 SDS/PE e CPF 054.646.914-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório **RAIMUNDO & CAPELA JURÍDICO ESTRATÉGICO**, inscrito no CNPJ nº. 07.038.997/0001-18, com sede na Avenida República do Líbano, 251, Rio Mar Trade Center, Torre 2, Conjunto nº 2202, Bairro do Pina, Recife/PE, CEP nº 51.110-160, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Roberto Gilson Raimundo Filho**, brasileiro, Advogado, inscrito no CPF sob nº 021.062.064-10, CNH sob nº 01556937630, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, proveniente do procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 001/2024, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Processo nº 001/2024, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Os serviços do presente contrato, plenamente vinculado ao Projeto Básico e a proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e com ênfase em recuperação de créditos, através de ações judiciais específicas, contra a União Federal e o Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços consistirá no desenvolvimento das seguintes atividades:



- a) Propositura de demanda judicial contra o Estado de Pernambuco, objetivando incluir todos os créditos tributários que compõe a arrecadação de ICMS nos repasses das cotas devidas ao município, inclusive multas/encargos e acréscimos decorrentes de parcelamentos especiais/transações, compensações, dação em pagamento, com pedido de condenação na regularização dos repasses e pagamento da diferença financeira, inclusive a retroativa, devidamente corrigida;
- b) Propositura de demanda contra a União Federal, objetivando o ressarcimento de diferenças do atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em função da repercussão de diferenças no cálculo e subestimação do valor mínimo anual por aluno – VMA, da época do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, com pedido de condenação na regularização dos repasses e pagamento da diferença financeira, inclusive a retroativa, devidamente corrigida;
- c) Propositura de demanda judicial contra a União Federal, objetivando incluir todos os créditos tributários que compõe a formação do FPM, inclusive os valores de compensação, dação em pagamento, incentivos e benefícios fiscais, programas especiais de parcelamentos e transações tributárias, com pedido de condenação na regularização dos repasses e pagamento da diferença financeira, inclusive a retroativa, devidamente corrigidos;
- d) Conclusão do processo judicial nº 026351-46.2018.8.17.2001, movido contra o Estado de Pernambuco, objetivando o ressarcimento de valores cobrados indevidamente a título de ICMS, inclusive os retroativos, devidamente corrigidos, com base no princípio da seletividade, o qual foi proposto originariamente na 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital;
- e) Conclusão do processo judicial nº 0077049-90.2017.8.17.2001, movido contra o Estado de Pernambuco, objetivando o ressarcimento de valores cobrados indevidamente a título de ICMS, inclusive os retroativos, devidamente corrigidos, com base na exclusão da base de cálculo do ICMS cobrado nas faturas de energia elétrica, dos valores da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), o qual foi proposto originariamente na 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital;
- f) Propositura de medida judicial contra a União Federal, objetivando ajustar a alíquota da contribuição para rateio de acidente de trabalho – RAT, de forma que a alíquota efetiva seja aplicada considerando as subclasses dos cargos e não apenas à classe geral Administração Pública, permitindo redução na despesa previdenciária, com pedido de condenação no pagamento da diferença financeira, inclusive a retroativa, devidamente corrigida;
- g) Propositura de medida judicial contra a União Federal, objetivando a recuperação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF que deixou de ser arrecadado, por força das Instruções Normativas expedidas pela Receita Federal, com pedido de condenação no pagamento da diferença financeira, inclusive a retroativa, devidamente corrigida.



- h) Propositura de medida judicial contra a União Federal, a fim de que essa adeque a tabela de procedimentos do SUS, com base nos valores estabelecidos na Tabela TUNEP, garantindo o equilíbrio financeiro entre o ente Municipal e a União, ainda, condenar o ente Federal ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos, devidamente corrigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, seguirá o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado.

Subcláusula segunda - O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

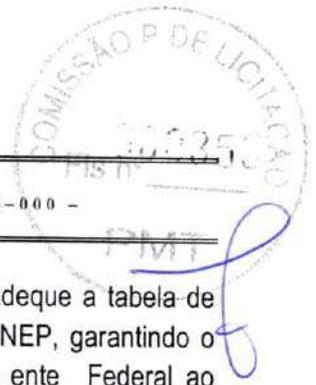
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento pela prestação dos serviços jurídicos, será *ad exitum*, ou seja, com a conclusão do processo de execução e com o encerramento definitivo das demandas judiciais, no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre o benefício financeiro obtido pela Contratante.

Subcláusula segunda - O pagamento dos honorários contratuais ao Contratado, no caso das demandas judiciais previstas na Cláusula Terceira, somente ocorrerá com o êxito definitivo, ou seja, após a conclusão do processo de execução e efetivo benefício financeiro, comprovando-se a quitação do precatório pela União Federal e pelo Estado de Pernambuco.

Subcláusula terceira - No caso das demandas judiciais contra a União Federal e Estado de Pernambuco, descritas na Cláusula Terceira, o pagamento dos honorários contratuais devidos ao Contratado terá como base de cálculo, o montante de créditos totais do Contratante recuperados, fixados em caráter definitivo na fase de liquidação da sentença/execução.

Subcláusula Quarta - Fica facultado à **CONTRATADA**, apenas na hipótese da **CONTRATANTE** sair vencedor nas demandas judiciais e do pagamento do crédito ser feito através de precatório/depósito judicial, juntando cópia do presente contrato, requerer ao Excelentíssimo Juiz de Direito responsável, a retenção do valor correspondente ao percentual mencionado nesta **CLÁUSULA QUINTA**, para pagamento em separado dos honorários contratuais, nos próprios autos do processo judicial, na fase de execução/cumprimento da sentença, conforme disposição contida no artigo 22, §4º da Lei Federal nº 8.906/94.



- h) Propositura de medida judicial contra a União Federal, a fim de que essa adeque a tabela de procedimentos do SUS, com base nos valores estabelecidos na Tabela TUNEP, garantindo o equilíbrio financeiro entre o ente Municipal e a União, ainda, condenar o ente Federal ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos, devidamente corrigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, seguirá o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado.

Subcláusula segunda - O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento pela prestação dos serviços jurídicos, será *ad exitum*, ou seja, com a conclusão do processo de execução e com o encerramento definitivo das demandas judiciais, no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre o benefício financeiro obtido pela Contratante.

Subcláusula segunda - O pagamento dos honorários contratuais ao Contratado, no caso das demandas judiciais previstas na Cláusula Terceira, somente ocorrerá com o êxito definitivo, ou seja, após a conclusão do processo de execução e efetivo benefício financeiro, comprovando-se a quitação do precatório pela União Federal e pelo Estado de Pernambuco.

Subcláusula terceira - No caso das demandas judiciais contra a União Federal e Estado de Pernambuco, descritas na Cláusula Terceira, o pagamento dos honorários contratuais devidos ao Contratado terá como base de cálculo, o montante de créditos totais do Contratante recuperados, fixados em caráter definitivo na fase de liquidação da sentença/execução.

Subcláusula Quarta - Fica facultado à **CONTRATADA**, apenas na hipótese da **CONTRATANTE** sair vencedor nas demandas judiciais e do pagamento do crédito ser feito através de precatório/depósito judicial, juntando cópia do presente contrato, requerer ao Excelentíssimo Juiz de Direito responsável, a retenção do valor correspondente ao percentual mencionado nesta **CLÁUSULA QUINTA**, para pagamento em separado dos honorários contratuais, nos próprios autos do processo judicial, na fase de execução/cumprimento da sentença, conforme disposição contida no artigo 22, §4º da Lei Federal nº 8.906/94.

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Gilson Raimundo Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3AD6-EB54-6EB1-F461.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula única - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 23000 - Secretaria da Fazenda
Unidade Orçamentária: 23001 - Secretaria da Fazenda
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 404 - Aperfeiçoamento e Modernização Administrativa Municipal
Ação: 2.90 - Contratação de Consultorias Técnicas, Softwares especializados nas áreas contábeis, jurídicas, financeiras e outras
Despesa 131 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda, através de sua Secretária.

Subcláusula segunda - A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Gileady Leandro Pereira da Silva, Diretor de Tributação e Planejamento Jurídico.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste projeto básico e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do projeto básico e respectivos anexos.



- d) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto Básico e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor de Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;**
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- g) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento pela prestação dos serviços jurídicos, será *ad exitum*, ou seja, com a conclusão do processo de execução e com o encerramento definitivo das demandas judiciais, no



- d) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto Básico e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor de Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- g) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento pela prestação dos serviços jurídicos, será *ad exitum*, ou seja, com a conclusão do processo de execução e com o encerramento definitivo das demandas judiciais, no percentual de **15% (vinte por cento)** sobre o benefício financeiro obtido pela Contratante.



Subcláusula segunda - O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao objeto deste Projeto Básico em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de protocolo, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

- I - O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- II - O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula terceira - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula quarta - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGP-M do IBGE.

Subcláusula quinta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Subcláusula sexta - Fica facultado à **CONTRATADA**, apenas na hipótese da **CONTRATANTE** sair vencedor nas demandas judiciais e do pagamento do crédito ser feito através de precatório/depósito judicial, juntando cópia do presente contrato, requerer ao Excelentíssimo Juiz de Direito responsável, a retenção do valor correspondente ao percentual mencionado nesta **CLÁUSULA OITAVA**, para pagamento em separado dos honorários contratuais, nos próprios autos do processo judicial, na fase de execução/cumprimento da sentença, conforme disposição contida no artigo 22, §4º da Lei Federal nº 8.906/94.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Subcláusula primeira - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

Subcláusula segunda - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IGP-M ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula terceira - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada isentando a Administração de concedê-lo de ofício.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento Contratual e demais documentos, a Contratada obriga-se, a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar o serviço de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Projeto Básico.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução.
- i) Indicar preposto que responderá perante o Contratante.

- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Projeto Básico.
- k) As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.
- l) A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.
- m) Os serviços objeto deste Projeto Básico, deverão ser prestados nas instalações da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA prestar um assessoramento direto junto à Secretaria da fazenda do Município de Toritama, para dar cumprimento dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste instrumento contratual.
- n) A contratada deverá prestar os serviços do presente Projeto Básico na sede da contratante, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar a disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.
- o) Não ceder, transferir ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte o presente objeto.
- p) Enviar ao contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas, e encaminhar de imediato cópias das peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.
- q) Responder civil, administrativa e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.
- r) Na hipótese de rescisão contratual, entregar relatórios sobre todos os processos de seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Projeto Básico.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- d) Acompanhar a execução deste Projeto Básico.
- e) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas, formulando as exigências



necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;
- b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal, para cada evento.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Gilson Raimundo Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3AD6-EB54-6EB1-F461.

VII - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula terceira - Ficará sujeito a penalidade prevista no 86 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais, caso aja em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula quarta - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do serviço;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- III - Pela não execução de acordo com as especificações e prazos estipulados neste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Subcláusula única - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Subcláusula única – As partes elegem o foro de Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, 19 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Secretária Rita de Cássia Almeida da Silva
CONTRATANTE

RAIMUNDO & CAPELA JURÍDICO ESTRATÉGICO
Sócio Administrador Roberto Gilson Raimundo Filho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Dionys Emanuel T. Silva
CPF/MF: 054.978.864-69

2 Felipe Von Nascimento
CPF/MF: 080.260.104-93

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Gilson Raimundo Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3AD6-EB54-6EB1-F461.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3AD6-EB54-6EB1-F461> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3AD6-EB54-6EB1-F461



Hash do Documento

4A821D486FFC95F38DE0C11B83FBCCE200FFE172DECC88E60AAB38328ACD03D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2024 é(são) :

Roberto Gilson Raimundo Filho - 021.062.064-10 em 19/01/2024
13:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

